EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei Municipal nº 9.416, de 31 de março de 2004, proíbe a comercialização de jornais e revistas em farmácias e drogarias, no Município de Porto Alegre, cominando multa de 50 UFMs (Unidades Financeiras Municipais) em caso de descumprimento. Verifica-se, aqui, uma proibição que tem por finalidade resguardar a lógica de que a farmácia deve restringir-se à comercialização de produtos de natureza médica.

Bem se vê que a medida, longe de contribuir para o bem-estar da população, acaba tornando burocrática uma atividade que só traz benefícios aos consumidores, qual seja, a conveniência de se poder adquirir a maior diversidade possível de produtos em um mesmo estabelecimento comercial. Trata-se de indevida ingerência do Poder Público na dinâmica do mercado, que dificulta a atividade empresarial, e, por isso, merece ser revogada. A permissão para que esses produtos (jornais, revistas, livros e análogos) sejam vendidos em farmácia é um benefício a mais para o consumidor, que poderá ter acesso à cultura, educação e informação no mesmo estabelecimento em que adquire produtos para sua saúde e higiene.

Impõe-se, haja vista o benefício para a população, a revogação da referida Lei.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2017.

VEREADOR FELIPE CAMOZZATO

VEREADOR ADELI SELL VEREADOR CASSIÁ CARPES

VEREADORA COMANDANTE NÁDIA VEREADOR IDENIR CECCHIM

VEREADOR JOÃO CARLOS NEDEL VEREADOR MENDES RIBEIRO

VEREADOR PROFESSOR WAMBERT VEREADOR RICARDO GOMES

VEREADOR VALTER NAGELSTEIN

**PROJETO DE LEI**

**Revoga a Lei nº 9.416, de 31 de março de 2004 – que veda a comercialização de jornais e revistas em farmácias e drogarias, no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º**  Fica revogada a Lei nº 9.416, de 31 de março de 2004.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM